



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Dispensas .....                     | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.930, DE 24 de outubro DE 2024.**

***Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Municipal de Indiaporã/SP, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dá outras providências.***

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, ...

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet (MCI), e na Lei Federal nº 12.527, 28 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando a necessidade de promover harmonia entre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação, a fim de garantir proteção concomitante aos direitos fundamentais de autodeterminação informativa e de acesso à informação;

Considerando o volume de dados pessoais tratados pelo Poder Executivo Municipal, essenciais para a execução das políticas públicas;

Considerando os desafios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, que reivindicam mudanças culturais nos níveis estratégicos, táticos e operacionais dos órgãos e entidades públicas no tratamento de dados pessoais;

#### **DECRETA: -**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (PEPDP) em consonância com as normas e diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e em reconhecimento e respeito ao direito fundamental à autodeterminação informativa.

**§ 1º** As disposições desta Política abrangem dados pessoais mantidos em suporte eletrônico ou físico e vinculam todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que tenham personalidade jurídica de direito público.

**§ 2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas com personalidade jurídica

de direito privado estabelecerão suas políticas de proteção de dados pessoais e da privacidade por ato próprio, aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração ou curador, devendo observar o disposto no artigo 24 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 2º** Além das definições previstas no artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se, para fins desta Política:

**I** - Alta administração: integrantes do Nível de Direção Superior, conforme Lei Complementar Municipal nº 005/2009, de 04 de agosto de 2009, bem como os presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas, além das autoridades de hierarquia equivalente;

**II** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**III** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em decorrência de celebração de contrato, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada;

**IV** - Comitê Encarregado Central: grupo que centralizará as funções de encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os demais órgãos e entidades públicos e a ANPD, bem como, exercer as demais funções previstas no art. 41 Lei Geral de Proteção de Dados e

**V** - Encarregado Interno: agente público designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá atuar como canal de comunicação entre o Comitê Encarregado Central e os titulares dos dados, bem como exercer as demais funções previstas no art. 41 Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito de cada órgão ou entidade.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A aplicação desta Política será baseada na observância da boa-fé e nos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos e definidos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 4º** São diretrizes desta Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade:

**I** - estabelecimento de regras de boas práticas pelos agentes de tratamento, observando, para tanto, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

**II** - levantamento dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento;

**III** - mapeamento dos fluxos dos dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 3 de 8

**IV** - alinhamento à Política Municipal de Segurança da Informação do Estado de São Paulo e União;

**V** - revisão e adequação dos contratos firmados no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados;

**VI** - instituição de medidas de proporcionalidade entre os conceitos de proteção de dados, privacidade, segurança da informação e transparência, a fim de estabelecer harmonia entre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e a Lei de Acesso à Informação - LAI.

### CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 5º** O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser realizado para o atendimento de suas finalidades públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**Art. 6º** Em estrita observância e cumprimento de suas finalidades públicas, os agentes de tratamento poderão tratar dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, com dispensa de consentimento dos respectivos titulares.

**Parágrafo único.** A execução de atividades que ultrapassem as funções públicas condiciona-se à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, na forma do art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal deverão informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

**Art. 8º** Os dados pessoais tratados no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão:

**I** - ser mantido em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e acesso das informações pelo público em geral, quando for o caso;

**II** - ser compartilhados somente em razão do atendimento das finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuições legais pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais que orientam a execução desta Política.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres quando o compartilhamento de dados ocorrer entre os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observados os princípios e diretrizes desta Política e as demais normas da LGPD.

**Art. 9º** Todas as operações realizadas com dados pessoais deverão ser devidamente registradas pelos

agentes de tratamento.

**Art. 10.** Sempre que necessário, e nos limites técnicos e operacionais de seus serviços de tecnologia da informação, os agentes de tratamento deverão aplicar medidas de anonimização de dados, além de adotar medidas que inviabilizem o acesso dos dados pessoais por terceiros não autorizados.

### CAPÍTULO IV DO COMITÊ ENCARGADO CENTRAL

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê Encarregado Central, que centralizará as funções de encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os demais órgãos e entidades públicos e a ANPD.

**Parágrafo único.** Caberá ao Comitê Encarregado Central, ainda, exercer, em primeiro plano, as funções previstas no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, e orientar os Encarregados Internos no exercício destas mesmas funções, no âmbito de cada órgão ou entidade.

**Art. 12.** O Comitê Encarregado Central será representado pelo Presidente e terá a seguinte composição:

**I** - O Presidente e um coordenador indicados pelas Secretarias Municipais de Administração/Gestão;

**II** - um representante e um suplente do Departamento de Tecnologia da Informação;

**III** - um representante e um suplente da Secretaria de Controle Interno;

**IV** - um representante e um suplente da Procuradoria Geral do Município; e

**V** - um representante e um suplente da Secretaria de Recursos Humanos.

**§ 1º** Os membros do Comitê Encarregado Central serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade descrita no caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto e designados por Portaria.

**§ 2º** A Secretaria de Administração/Gestão; oferecerá a estrutura organizacional necessária para o desenvolvimento das atividades do Comitê Encarregado Central.

**Art. 13.** No exercício de suas atribuições, competirá ao Comitê Encarregado Central:

**I** - ser o canal central de comunicação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, os titulares de dados pessoais, e a ANPD;

**II** - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores, agentes públicos e encarregados internos sobre as práticas tomadas, ou a serem tomadas, para garantir a proteção dos dados pessoais;

**III** - receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

**IV** - requisitar que os encarregados internos prestem informações e forneçam subsídios, no prazo assinalado, que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

**V** - sugerir a adoção de padrões e de boas práticas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 4 de 8

para os tratamentos de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**VI** - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

**VII** - estabelecer campanhas educativas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal sobre o tratamento de dados pessoais;

**VIII** - fomentar a atuação dos encarregados internos pelo tratamento dos dados pessoais, através de capacitação individual e coordenação dos trabalhos;

**IX** - realizar auditorias e auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou orientar e acompanhar a sua realização pelos encarregados internos pelo tratamento de dados pessoais;

**X** - exercer demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela ANPD, na forma do § 3º do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO V

#### DO ENCARREGADO INTERNO

**Art. 14.** Fica instituída da função de Encarregado Interno pelo tratamento dos dados pessoais, que deverá atuar como canal de comunicação entre o Comitê Encarregado Central e os titulares dos dados, bem como exercer as funções previstas no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito de cada órgão ou entidade.

**§ 1º** A autoridade máxima do órgão ou Secretaria da administração pública Municipal deverá designar o Encarregado Interno em até 90(noveenta) dias da publicação deste Decreto.

**§ 2º** O Encarregado Interno pelo tratamento dos dados pessoais indicado pelo órgão ou entidade da administração pública Municipal, deverá:

**I** - possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

**II** - não se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou Secretaria.

**Art. 15.** A identidade e as informações de contato do Encarregado Interno pelo tratamento dos dados pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do Município, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 16.** A autoridade máxima do órgão ou Secretaria deverá assegurar ao Encarregado Interno pelo tratamento dos dados pessoais:

**I** - acesso direto a alta administração do órgão ou entidade a que está vinculado;

**II** - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

**III** - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas

de privacidade e proteção de dados pessoais, com auxílio do Comitê Encarregado Central, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

**Art. 17.** O Comitê Encarregado Central poderá dispensar a designação de Encarregados Internos em órgãos ou Secretarias de pequena infraestrutura, assumindo as suas funções diretamente.

**Art. 18.** Os operadores deverão indicar ao Comitê Encarregado Central, bem como aos Encarregados Internos de cada órgão ou Secretarias com quem mantenham qualquer tipo de relação contratual, o nome dos seus respectivos encarregados, que estarão sujeitos à fiscalização dos encarregados do poder público.

**Parágrafo único.** Os operadores responderão solidariamente com o controlador por qualquer tipo de dano causado em virtude de descumprimento da legislação de proteção de dados ou inobservância das instruções do controlador, representado pelo Comitê Encarregado Central ou pelos Encarregados Internos.

### CAPÍTULO VI

#### DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

**Art. 19.** O controlador, através do Comitê Encarregado Central, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos moldes do art. 48, §1º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 20.** O operador deverá comunicar ao Comitê Encarregado Central e aos Encarregados Internos, no prazo máximo de 48 horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares.

**Art. 21.** Recebida a comunicação pelo Comitê Encarregado Central, este deve, além de adotar as providências que lhe sejam cabíveis, reportar chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS POLÍTICAS INTERNAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

**Art. 22.** Os órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal deverão elaborar e publicar em locais de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, suas Políticas Internas de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.

**Parágrafo único.** As Políticas Internas de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade deverão ser elaboradas com base nas prioridades e na realidade de cada órgão ou Secretaria, tomando-se por base os princípios e diretrizes deste Decreto, e estabelecendo processos de gerenciamento de riscos e ações mitigadoras dos riscos identificados

### CAPÍTULO VIII

#### DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

**Art. 23.** Além de suas atribuições ordinárias,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 5 de 8

competirá ao Conselho Municipal de Segurança da Informação do Poder Executivo, criado pela Política Municipal de Segurança da Informação, as seguintes atribuições:

**I** - definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização e cumprimento desta Política no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**II** - aprovar normas de proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**III** - aprovar o Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais;

**IV** - aprovar o parecer sobre os resultados da auditoria interna sobre a adequabilidade dos órgãos e entidades quanto à aderência à Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 24.** Compete à Procuradoria Geral do Município:

**I** - disponibilizar aos agentes de tratamento e aos encarregados consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e

**II** - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento.

### CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 25.** Esta Política se compromete com os direitos dos titulares de dados pessoais, garantidos pelos artigos 18 e 19 da Lei Geral de Proteção de Dados, exigindo dos agentes de tratamento uma atuação transparente e assecuratória dos mecanismos de participação do titular.

**§ 1º** A aplicação dos direitos de que tratam o caput será feita em conformidade com as normas previstas na LAI, em observância ao princípio da proporcionalidade.

**§ 2º** O direito à eliminação dos dados, previsto no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, somente será atendido quando verificada a existência de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.

**Art. 26.** Os agentes de tratamento de dados pessoais deverão oferecer atendimento simplificado e eletrônico das demandas dos cidadãos.

**Parágrafo único.** Os agentes de tratamento deverão estabelecer meios idôneos de identificação do titular ou do seu procurador.

**Art. 27.** A confirmação da existência de tratamento ou o acesso aos dados pelos titulares, direitos previstos no art. 18, incisos I e II da Lei Geral de Proteção de Dados, serão fornecidos pelos agentes de tratamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 28.** Em caso de solicitação de informações sigilosas, a resposta deverá indicar o fundamento legal que sustenta o indeferimento da entrega da informação solicitada.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Considerando as atribuições da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD de regulamentação e fiscalização da LGPD, eventuais conflitos entre o disposto neste Decreto e as orientações ou regulamentações que venham a ser emanadas pela referida autoridade, deverão ser resolvidos privilegiando-se o entendimento da ANPD, e em caso de dúvida jurídica fundada sobre o conflito de normas, a Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada.

**Art. 30.** Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada, a cada 04 (quatro) anos ou conforme seja constatada necessidade de novas previsões para conformidade do Poder Executivo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de fevereiro de 2024.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**

**Prefeito**

*Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### Licitações e Contratos

### Dispensas

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 289/2024**

**Processo Administrativo nº 364/342-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico da máquina **"RETROESCAVADEIRA - NEW HOLLAND / LB 90 / 4X4 - ANO: 2010"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** FORTY LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - CNPJ: 38.282.530/0001-42

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 4.954,02 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)

**Valor das Peças:** R\$ 2.464,02 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) - **EMPENHO Nº 8264**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 6 de 8

**Valor dos Serviços:** R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) – **EMPENHO Nº 8265**

**FONTE DOS RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

*Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** – *Prefeito*

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 290/2024**

**Processo Administrativo nº 366/343-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento

**OBJETO:** Aquisição de Peças para o conserto mecânico da máquina “RETROESCAVADEIRA – NEW HOLLAND / LB 90 / 4X4 – ANO: 2010”.

**CONTRATADA:** ANTONIO LAERTE MARGIOTTE & CIA LTDA – CNPJ: 03.398.761/0001-31

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 139,75 (cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) – **EMPENHO Nº 8266**

**FONTE DOS RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

*Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** – *Prefeito*

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 291/2024**

**Processo Administrativo nº 367/344-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Obras e Serviços Públicos / Setor de Limpeza Pública.

**OBJETO:** Aquisição de Peças para o conserto mecânico da máquina “TRATOR/MASSEY FERGUSON 250XE – ANO: 2013”.

**CONTRATADA:** ANTONIO LAERTE MARGIOTTE & CIA LTDA – CNPJ: 03.398.761/0001-31

**Valor Total da Dispensa** R\$ 138,70 (cento e trinta e oito e setenta centavos) – **EMPENHO Nº 8267**

**FONTE DO RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

*Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** – *Prefeito*

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 292/2024**

**Processo Administrativo nº 368/345-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Agricultura e Pecuária

**OBJETO:** Aquisição de Peças para o conserto mecânico da máquina “PÁ CARREGADEIRA – HYUNDAI – HL 740 / 7A – ANO: 2012”.

**CONTRATADA:** ANTONIO LAERTE MARGIOTTE & CIA LTDA – CNPJ: 03.398.761/0001-31

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) – **EMPENHO Nº 8268**

**FONTE DOS RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

*Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** – *Prefeito*

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Art. 75 – Inciso IV – alínea “a” – Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 293/2024**

**Processo Administrativo nº 369/346-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO:** Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de realização de manutenção mecânica preventiva de garantia do veículo “FIAT – STRADA FREEDOM 13CD – ANO: 2022 – PLACA: EDO4E16”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** ALPÍNIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ: 03.926.925/0003-18

**Valor Total da Dispensa** R\$ 1.211,55 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)

**Valor das Peças** R\$ 658,85 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) – **EMPENHO Nº 8269**

**Valor dos Serviços** R\$ 552,70 (quinhentos cinquenta e dois reais e setenta centavos) – **EMPENHO Nº 8270**

**FONTE DO RECURSOS:** 002-ESTADUAL

*Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** – *Prefeito*

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 294/2024**

**Processo Administrativo nº 370/347-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 7 de 8

**SOLICITANTE:** Gabinete

**DEPARTAMENTO:** Gabinete do Prefeito

**OBJETO** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “**CHEVROLET - VECTRA SEDAN ELEGANCE - ANO: 2009/2010 - PLACA: EGN-2272**”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** ALMEIDA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ:51.058.357/0001-61

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 3.433,00 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais)

**Valor das Peças:** R\$ 2.373,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais) - **EMPENHO Nº 8271**

**Valor dos Serviços:** R\$ 1.060,00 (um mil, e sessenta reais) - **EMPENHO Nº 8272**

**FONTE DOS RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 295/2024**

**Processo Administrativo nº 371/348-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE:** Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “**FIAT / DOBLO RONTAN AMB2 - ANO 2009 - PLACA: EEF3021**”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** GILBERTO PRATIS DE FREITAS - CNPJ: 49.688.525/0001-50

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

**Valor das Peças:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) - **EMPENHO Nº 8273**

**Valor dos Serviços:** R\$ 300,00 (trezentos reais) - **EMPENHO Nº 8274**

**FONTE DOS RECURSOS:** 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 296/2024**

**Processo Administrativo nº 372/349-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO:** Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “**MICRO-ÔNIBUS / VOLARE V6L EM - MARCOPOLO - ANO: 2014 - PLACA: FQA-0919**”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 8.923,90 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos)

**Valor das Peças:** 5.503,90 (cinco mil, quinhentos e três reais e noventa centavos) - **EMPENHO Nº 8275**

**Valor dos Serviços:** R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) - **EMPENHO Nº 8276**

**FONTE DOS RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 297/2024**

**Processo Administrativo nº 373/350-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO:** Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “**FIAT - UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 - ANO: 2012 - PLACA: CZA-5328**”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** GILBERTO PRATIS DE FREITAS - CNPJ:49.688.525/0001-50

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

**Valor das Peças:** R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) - **EMPENHO Nº 8277**

**Valor dos Serviços:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) - **EMPENHO Nº 8278**

**FONTE DOS RECURSOS:** 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dispensa de Licitação nº 298/2024**

**Processo Administrativo nº 374/351-PL/2024**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1715

Página 8 de 8

**DEPARTAMENTO:** Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Universitário

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “ÔNIBUS - SCÂNIA/K113 CL 4X2 360 - ANO 1994 - PLACA: CYB-6831”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

**CONTRATADA:** OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI – CNPJ: 55.155.121/0001-02

**Valor Total da Dispensa:** R\$ 5.251,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais)

**Valor das Peças:** R 2.474,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) – **EMPENHO Nº 8279**

**Valor dos Serviços:** R\$ 2.777,00 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais) – **EMPENHO Nº 8280**

**FONTE DO RECURSOS:** 001-PRÓPRIO

*Indiaporã-SP, 24 de outubro de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

.....